

PROJETO DE LEI Nº , DE 2009
(Da Senhora Marinha Raupp)

Denomina a BR-429, no Estado de Rondônia, como “Rodovia da Integração”.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A BR-429, no Estado de Rondônia, passa a ser denominada de “Rodovia da Integração”, em todo o seu trecho.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Em Rondônia, a região da BR-429 compreende cinco municípios: Costa Marques, São Francisco do Guaporé, Seringueiras, São Miguel do Guaporé e Alvorada d’Oeste.

A fronteira entre Brasil e Bolívia tem uma extensão de 3.423 km, ou seja, 20% da linha divisória continental do Brasil com os países vizinhos. Desse total, 751 km são compostos por linhas divisórias secas e 2.672 km por água (fluvial). A zona de fronteira formada pelos dois países, engloba faixas fronteiriças pertencentes a quatro estados brasileiros (Acre, Rondônia, Mato Grosso e Mato Grosso do Sul) e três departamentos bolivianos (Pando, Beni e Santa Cruz de La Sierra).

Essa zona entre Brasil e Bolívia é um importante espaço de articulação e de interação entre as lógicas territoriais dos dois países, formando uma

área de integração bi-nacional, propiciando condições para o desenvolvimento econômico entre esses países, caracterizando-se a região, assim, como um eixo de integração.

Dentro deste contexto, a região cortada pelo traçado da BR-429, no Estado de Rondônia, compreende 18% de sua área territorial, sendo a “espinha dorsal” para o escoamento da produção regional, representando o único acesso à fronteira centro-oeste do Estado. A sua importância cresce com o rio Guaporé, que nasce na Chapada dos Parecis, no Estado de Mato Grosso, corre no sentido noroeste, entre Brasil e Bolívia e deságua no rio Mamoré (Rondônia).

Historicamente, o eixo desenvolvimentista do Estado de Rondônia ocorreu com mais força ao longo do traçado da BR-364, importante rodovia nacional que, no Estado, interliga as cidades de Vilhena, Cacoal, Ji-Paraná, Ariquemes e a capital Porto Velho, denominadas cidades-pólo, ao contrário dos municípios de Costa Marques, São Francisco do Guaporé, Seringueiras, São Miguel do Guaporé e Alvorada d’Oeste, que permaneceram à margem do eixo desenvolvimentista, isolados geograficamente.

Nestas condições, a BR-429, que tem seu início no entrocamento da BR-364, na cidade de Presidente Médici, localizada às margem da BR-364, veio para suprir a necessidade de integração da Região do Vale do Guaporé ao restante do Estado, interligando os municípios de Costa Marques, São Francisco do Guaporé (Distrito de São Domingos), Seringueiras, São Miguel do Guaporé e Alvorada d’Oeste (Distrito Terra Boa), propiciando as condições necessárias para o desenvolvimento econômico da Região, além de integrar o Brasil com a Bolívia, por Costa Marques, também em Rondônia.

É de se destacar, também, que a Região do Vale do Guaporé, mesmo com a abertura da BR-429, ainda permanece geograficamente isolada durante boa parte do ano, no período das chuvas, entre os meses de novembro e abril, quando o inverno amazônico é implacável, tornando a rodovia intransponível, impondo um obstáculo quase intransponível a sua integração sócio-econômica com o restante do Estado, fato que, todavia, com as obras de pavimentação iniciadas, em breve fará parte do passado.

Assim, denominar-se a BR-429 de “Rodovia da Integração” encontra justificativas sociais, históricas, econômicas e culturais, servindo a rodovia para integrar a Região do Vale do Guaporé ao contexto sócio econômico do Estado de Rondônia, da Amazônia e ao resto do mundo, portanto, nada mais justo do que denominá-la como proposto no presente Projeto de Lei.

Diante do exposto, em homenagem a nova perspectiva de integração regional propiciada com a pavimentação desta importante rodovia do Estado de Rondônia, proponho denominá-la de **“Rodovia da Integração”**.

Sala das Sessões, em

MARINHA RAUPP

Deputada Federal - Rondônia